

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2007.**

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 005/01 - Código Sanitário Municipal e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 327 da Lei Complementar nº. 005/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 327 - É proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, sob pena de multa ao proprietário ou responsável, nos seguintes valores:*

*I – em caso de pequenos animais, multa de R\$ 15,00 (quinze reais);*

*II – em caso de médios animais, multa de R\$ 30,00 (trinta reais);*

*III – em caso de grandes animais, multa de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).*

*§ 1º - É proibido o passeio de cães, nas vias públicas e logradouros, exceto com o uso adequado de coleira e guia, e conduzidos por pessoas com idade e força suficientes, para controlar os movimentos do animal;*

*§ 2º - Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas, devidamente amordaçados.*

*§3º - A infração ao disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo sujeita o infrator à mesma penalidade prevista no inciso I deste artigo.”*

**Art. 2º** - Os incisos II e III do artigo 380 da Lei Complementar nº. 005/01, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“II – Diretor do Departamento de Saúde;  
III – Coordenador de Serviços de Vigilância Sanitária;”***

**Art. 3º** - Suprima-se a expressão “Art. 327 – grave” do Anexo II da Lei Complementar nº. 005/01.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO CAPARAÓ, 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

***JOSÉ JACOMEL JÚNIOR***  
***Prefeito Municipal***